



PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2024 FMS

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS(AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, neste ato representado pelo Secretario de Saúde Sr. Eustáquio Sérgio De Ataíde Ferreira e do Fundo Municipal de Assistência Social, com CNPJ n.º 11.750.251/0001-00, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social, Sr. Renata Dos Santos Klee no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

- a Administração Municipal, visando atender às demandas de acolhimento institucional e tratamento terapêutico da população, realizou o procedimento de Credenciamento nº 179/2024 FMS, cujo objeto consiste no credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de alta complexidade, com vigência inicial estabelecida para o período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de setembro de 2024, com término previsto para 29 de setembro de 2025;
- a Secretaria de Assistência Social, por meio do Memorando nº 2291/2025, datado de 12 de setembro de 2025, manifestou formalmente a necessidade e o interesse público na prorrogação do prazo de vigência do referido Edital de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, fundamentando o pleito na “extrema importância para a continuidade aos acolhimentos dos paciente e/ou usuários que encontra-se nas entidades credenciadas, bem como para atender as demandas futuras da Secretaria de Assistência Social e Secretário de Saúde”, ressaltando, ademais, que “o Município de Timbó não disponibiliza esses serviços para atender as referidas demandas”;
- os serviços objeto do credenciamento são de natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para a garantia da proteção social especial de alta complexidade a indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, assegurando a dignidade humana e o cumprimento de preceitos constitucionais e legais que regem as políticas de saúde e assistência social;
- o próprio Edital de Credenciamento nº 179/2024 FMS, em seu Anexo I – Termo de Referência, item 10, e em sua Minuta de Contrato, Cláusula Quarta, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração;
- a manutenção do credenciamento aberto permite que novas instituições interessadas possam se habilitar a qualquer tempo, fomentando a competitividade, ampliando a rede de prestadores de serviço à disposição do Município e, consequentemente, melhorando a qualidade e a capilaridade do atendimento prestado à população, o que se alinha aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa;
- a prorrogação do prazo de vigência do edital se mostra a medida mais vantajosa para a Administração Pública, pois evita a descontinuidade de serviços essenciais, otimiza os recursos públicos ao dispensar a





realização de um novo e complexo procedimento licitatório no curto prazo e garante a manutenção das condições e preços já estabelecidos, que se demonstraram adequados e compatíveis com o mercado;

RESOLVEM, de comum acordo e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.770/2023 e nas cláusulas do Edital de Credenciamento nº 179/2024 FMS, celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2024 FMS**, que permite a inscrição e habilitação de novos interessados na prestação dos serviços objeto do certame, fica, por meio deste instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência estendida de **30 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, especificações técnicas e obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 179/2024 FMS e de seus respectivos anexos, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo de Prorrogação, os quais continuam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

Por estarem de justo e comum acordo, assinam o presente Termo em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timbó/SC, 24 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Eustáquio Sérgio De Ataíde Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Renata Dos Santos Klee
Secretaria de Assistência Social

